



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
29.03.2017
ÀS **14:30** Horas
Ass.: **d. l. s.**

PROCESSO 49/2017

PROTOCOLO 678/2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

ASSUNTO: AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00

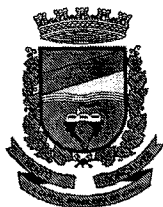
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao processo número 40/2017, que “AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00”, estampa o seguinte parecer.

O Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 41/2017, solicitando a autorização para alterar a Lei Municipal nº 6.156/2016 e abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 100,000,00 (cem mil reais) na unidade orçamentária de Viação e Obras Públicas.

Veja-se que a abertura deste crédito especial constante no projeto de lei, destina-se a cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do referido projeto de lei, a redução da dotação orçamentária descrita no art. 2º do projeto de lei.

Conforme consta no Art. 6º da Lei Nº 10.636, de 30/12/2001, a aplicação dos recursos da Cide — Combustíveis nos programas de infraestrutura de transportes terá como objetivos essenciais a redução do consumo de combustíveis automotivos, o atendimento mais econômico da demanda de transporte de pessoas e bens, a segurança e o conforto dos usuários, a diminuição do tempo de deslocamento dos usuários do transporte público coletivo, a melhoria da qualidade de vida da população, a redução das deseconomias dos centros urbanos e a menor participação dos fretes e dos custos portuários e de outros terminais na composição final dos preços dos produtos de consumo interno e de exportação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Assim, vale ressaltar que o destino do crédito e todas as informações sobre a obra estão estampadas no anexo do projeto, atendendo todas os dispositivos legais.

O art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas e levando-se em consideração que o Projeto atende todos os dispositivos legais, o parecer desta comissão **É FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos vinte e oito do mês de março de dois mil e dezessete.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI**

Presidente


Vereador **EDUARDO VIRÍSSIMO**
Membro Efetivo


Vereador **AGOSTINHO PETROLI**
Vice-Presidente